

## ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

**Referência:** Processo Sei Nº 01300.003246/2025-88

**Assunto:** Contratação de subscrição de licenças Power BI Report Server, através da aquisição de licenças *SQL Server Enterprise com Software Assurance* para usuários finais além de licenças Power BI Pro, treinamento e consultoria na solução.

Descrevemos abaixo os pedidos de esclarecimentos apresentados tempestivamente por empresas, na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, com suas respectivas respostas.

### **Esclarecimento 1: POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA**

NK4-00002

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade EA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diverso da própria fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, com as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações, considerado tão eficiente quanto o indicado no edital.

Necessário ressaltar que, a especificação de um único tipo de licença Microsoft em um edital de licitação pode, à primeira vista, aparentar ser uma medida para garantir a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas adquiridos pela Administração. No entanto, tal escolha pode não refletir a totalidade das necessidades do órgão público, tampouco assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, regulamentando que as contratações públicas, impõe à Administração o dever de promover uma licitação que assegure a isonomia entre os licitantes e garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A especificação restritiva de um único tipo de licença pode configurar uma violação a esses princípios, ao passo que impede a apresentação de propostas alternativas que poderiam ser mais favoráveis em termos de custo e desempenho.

Ainda, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração busque a melhor relação custo-benefício em suas contratações. Essa eficiência não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba também a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada. Assim, a especificação de uma única modalidade de licença pode resultar em uma limitação da competitividade, uma vez que existem outras licenças da mesma marca que atendam aos requisitos funcionais e de compatibilidade exigidos, podendo oferecer ainda vantagens adicionais, como funcionalidades extras.

Além disso, o Pregão Eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, visa justamente ampliar a competitividade e assegurar que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a não restringir indevidamente a participação dos interessados, exceto quando houver justificativa técnica expressa para tal limitação. Em muitos casos, a exigência de uma licença específica sem uma fundamentação técnica robusta pode ser vista como uma barreira à competição, contrariando os objetivos do procedimento licitatório.

Portanto, é crucial que a Administração reveja a necessidade de especificar uma única modalidade de licença e considere a possibilidade de admitir outras que sejam compatíveis e igualmente eficientes para atender às necessidades do órgão. Isso não apenas ampliará a competitividade do certame, mas também permitirá que a Administração Pública cumpra com maior rigor os princípios da economicidade e da eficiência, obtendo uma solução que melhor equilibre custo e benefício.

Em síntese, a flexibilização das especificações do edital para admitir outras modalidades de licença, desde que adequadas, está em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de MODALIDADE EA de contratação contida nesse Edital será desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante Participante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste r. Órgão.

Estão corretos os entendimentos?

**Resposta ao Esclarecimento 1:** Em atenção ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que a Administração Pública, no pleno exercício de suas competências e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, conduziu o presente certame com responsabilidade técnica e jurídica e tem total convicção de suas obrigações, deveres e direitos e também daqueles que são listados pela lei como participantes nos processos licitatórios.

Destaca-se que o órgão público, comprometido com a boa gestão e a correta aplicação dos recursos públicos, realizou previamente um Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos moldes exigidos pela legislação vigente, a fim de embasar de maneira clara e objetiva a necessidade da contratação. Além disso, foi solicitado à Coordenação de Gestão de Dados e Arquitetura Corporativa, vinculada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGETI), a elaboração de parecer técnico específico, considerando:

- As condições técnicas atuais da infraestrutura de TI do órgão;
- A compatibilidade com os sistemas já existentes;
- E, principalmente, as necessidades apresentadas pela área requisitante.

Tais medidas demonstram o compromisso da Administração com a legalidade, a transparência, a eficiência e a busca pela melhor solução técnica e econômica para o interesse público. Sendo assim, conclui-se que este Conselho, ao submeter o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025 entende que a especificação de um único tipo de licença Microsoft é acertada, eficaz e contingente, não havendo possibilidade de se desconsiderar a exigência do Edital.

**Esclarecimento 2:** Referente ao item "2.9.A solução de Business Intelligence (BI), referente aos itens 1 e 2, será composta pelos softwares, que serão necessários para disponibilizar, no mínimo:

- a) Ferramenta ou plataforma para pelo menos 5 (cinco) desenvolvedores, com serviço de implantação, suporte ao produto e atualização de versões, com poder de publicação de painéis que permita que técnicos de conhecimentos avançados possam construir e publicar painéis, bem como fazer explorações e análises de dados mais complexas;
- b) Plataforma para disponibilização de painéis públicos para internet, com dados não sigilosos, para o público externo em geral, sem a necessidade de identificação/autenticação de usuários, que permita licenciar no mínimo 8 (oito) cores, incluindo implantação, suporte ao produto e atualização de versões. Esta solução poderá ser ofertada como serviço na nuvem (SaaS) ou como solução on-premises para a instalação em ambiente específico para painéis públicos;
- c) Plataforma para disponibilização de solução de self-service BI para usuários internos do CNPq, identificados e com controle de acesso, que permita a construção e visualização de painéis, ou ainda a exploração de dados de uso restrito de forma individual ou em grupos de usuários. Essa plataforma deverá ser ofertada como solução on-premises e será aceito licenciamento por core ou por usuários", é correto considerar que o entregável para este item é a disponibilização das respectivas licenças de Power BI ProSub Per User e de SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L nas suas respectivas quantidades, não sendo considerado nenhum tipo de serviço ou atividade atrelada a disponibilização das licenças? Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 2:** Referente ao item 2.9.A solução de Business Intelligence (BI):

O entendimento está parcialmente correto.

O item 2.9 do Termo de Referência trata da solução de Business Intelligence (BI) a ser ofertada de forma on-premises, por meio do fornecimento das licenças Power BI Pro Sub Per User e SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L, nas quantidades estabelecidas no edital.

Entretanto, a simples disponibilização das licenças não é suficiente para o atendimento integral do item. A CONTRATADA deverá assegurar que:

As licenças sejam devidamente entregues, ativadas e configuradas no ambiente do CNPq, de forma a permitir o pleno funcionamento da solução de BI, conforme os requisitos definidos no Termo de Referência;

A plataforma esteja operacional, permitindo aos usuários internos do CNPq a criação, visualização e compartilhamento de painéis, com os devidos mecanismos de controle de acesso;

A entrega contemple também os serviços de suporte técnico, consultoria e treinamento, conforme descrito nos demais itens da contratação, de forma a garantir a efetiva utilização da solução adquirida.

Portanto, a entrega não se resume apenas às licenças, mas inclui os serviços necessários à implementação e funcionamento da solução de BI, conforme os objetivos da contratação e conforme o item 4.17 - REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**Esclarecimento 3:** Referente ao item "4.2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS", é correto considerar que as características e features informadas são de responsabilidade do fornecedor do software, neste caso a Microsoft e a CONTRATADA é responsável apenas pela disponibilização da licença no ambiente, pelo serviço de suporte técnico e pelo treinamento? Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 3:** Sim, o entendimento está parcialmente correto. As características e funcionalidades (features) dos produtos listados no item 4.2. "Requisitos Tecnológicos" referem-se às características nativas da solução da Microsoft, sendo, portanto, de responsabilidade da fabricante (Microsoft), no que se refere ao desenvolvimento, atualizações e funcionamento da solução conforme documentação oficial.

Contudo, cabe à CONTRATADA:

Disponibilizar corretamente as licenças adquiridas, assegurando que correspondam às versões, modalidades e quantidades exigidas no edital;

Garantir a ativação e funcionamento pleno das soluções contratadas no ambiente do órgão contratante;

Prestar suporte técnico conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo mediação com o fabricante quando necessário;

Oferecer o treinamento e a consultoria conforme descritos nos itens específicos da contratação.

Portanto, a CONTRATADA não é responsável pelo desenvolvimento do software ou por modificações em suas funcionalidades, mas sim por garantir a entrega, suporte, treinamento e correta implementação da solução conforme contratado.

**Esclarecimento 4:** Referente ao item "4.3. REQUISITOS DE LICENCIAMENTO", é correto considerar que as características e features informadas são de responsabilidade do fornecedor do software, neste caso a Microsoft e a CONTRATADA é responsável apenas pela disponibilização da licença no ambiente, pelo serviço de suporte técnico e pelo treinamento? Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 4:** Sim, o entendimento está parcialmente correto. As características e funcionalidades (features) dos produtos listados no item 4.2. "Requisitos Tecnológicos" referem-se às características nativas da solução da Microsoft, sendo, portanto, de responsabilidade da fabricante (Microsoft), no que se refere ao desenvolvimento, atualizações e funcionamento da solução conforme documentação oficial.

Contudo, cabe à CONTRATADA:

Disponibilizar corretamente as licenças adquiridas, assegurando que correspondam às versões, modalidades e quantidades exigidas no edital;

Garantir a ativação e funcionamento pleno das soluções contratadas no ambiente do órgão contratante;

Prestar suporte técnico conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo mediação com o fabricante quando necessário;

Oferecer o treinamento e a consultoria conforme descritos nos itens específicos da contratação.

Portanto, a CONTRATADA não é responsável pelo desenvolvimento do software ou por modificações em suas funcionalidades, mas sim por garantir a entrega, suporte, treinamento e correta implementação da solução conforme contratado.

**Esclarecimento 5:** Referente ao item "4.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E GOVERNANÇA DE ACESSOS", é correto considerar que as características e features informadas são de responsabilidade do fornecedor do software, neste caso a Microsoft e a CONTRATADA é responsável apenas pela disponibilização da licença no ambiente, pelo serviço de suporte técnico e pelo treinamento? Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 5:** Sim, o entendimento está parcialmente correto. As características e funcionalidades (features) dos produtos listados no item 4.2. "Requisitos Tecnológicos" referem-se às características nativas da solução da Microsoft, sendo, portanto, de responsabilidade da fabricante (Microsoft), no que se refere ao desenvolvimento, atualizações e funcionamento da solução conforme documentação oficial.

Contudo, cabe à CONTRATADA:

Disponibilizar corretamente as licenças adquiridas, assegurando que correspondam às versões, modalidades e quantidades exigidas no edital;

Garantir a ativação e funcionamento pleno das soluções contratadas no ambiente do órgão contratante;

Prestar suporte técnico conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo mediação com o fabricante quando necessário;

Oferecer o treinamento e a consultoria conforme descritos nos itens específicos da contratação.

Portanto, a CONTRATADA não é responsável pelo desenvolvimento do software ou por modificações em suas funcionalidades, mas sim por garantir a entrega, suporte, treinamento e correta implementação da solução conforme contratado.

**Esclarecimento 6:** Referente ao item "4.5. REQUISITOS DE EXPLORAÇÃO DE DADOS E CONSTRUÇÃO RELATÓRIOS E PAINÉIS", é correto considerar que as características e features informadas são de responsabilidade do fornecedor do software, neste caso a Microsoft e a CONTRATADA é responsável apenas pela disponibilização da licença no ambiente, pelo serviço de suporte técnico e pelo treinamento? Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 6:** Sim, o entendimento está parcialmente correto. As características e funcionalidades (features) dos produtos listados no item 4.2. "Requisitos Tecnológicos" referem-se às características nativas da solução da Microsoft, sendo, portanto, de responsabilidade da fabricante (Microsoft), no que se refere ao desenvolvimento, atualizações e funcionamento da solução conforme documentação oficial.

Contudo, cabe à CONTRATADA:

Disponibilizar corretamente as licenças adquiridas, assegurando que correspondam às versões, modalidades e quantidades exigidas no edital;

Garantir a ativação e funcionamento pleno das soluções contratadas no ambiente do órgão contratante;

Prestar suporte técnico conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo mediação com o fabricante quando necessário;

Oferecer o treinamento e a consultoria conforme descritos nos itens específicos da contratação.

Portanto, a CONTRATADA não é responsável pelo desenvolvimento do software ou por modificações em suas funcionalidades, mas sim por garantir a entrega, suporte, treinamento e correta implementação da solução conforme contratado.

**Esclarecimento 7:** Referente ao item "4.6. REQUISITOS DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E ANALYTICS INTELLIGENCE", é correto considerar que as características e features informadas são de responsabilidade do fornecedor do software, neste caso a Microsoft e a CONTRATADA é responsável apenas pela disponibilização da licença no ambiente, pelo serviço de suporte técnico e pelo treinamento? Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 7:** Sim, o entendimento está parcialmente correto.

As características e funcionalidades (features) dos produtos listados no item 4.2. "Requisitos Tecnológicos" referem-se às características nativas da solução da Microsoft, sendo, portanto, de responsabilidade da fabricante (Microsoft), no que se refere ao desenvolvimento, atualizações e funcionamento da solução conforme documentação oficial.

Contudo, cabe à CONTRATADA:

Disponibilizar corretamente as licenças adquiridas, assegurando que correspondam às versões, modalidades e quantidades exigidas no edital;

Garantir a ativação e funcionamento pleno das soluções contratadas no ambiente do órgão contratante;

Prestar suporte técnico conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo mediação com o fabricante quando necessário;

Oferecer o treinamento e a consultoria conforme descritos nos itens específicos da contratação.

Portanto, a CONTRATADA não é responsável pelo desenvolvimento do software ou por modificações em suas funcionalidades, mas sim por garantir a entrega, suporte, treinamento e correta implementação da solução conforme contratado.

**Esclarecimento 8:** Referente ao item "4.7. REQUISITOS DE FUNCIONALIDADES DE ATUALIZAÇÃO", é correto considerar que as características e features informadas são de responsabilidade do fornecedor do software, neste caso a Microsoft e a CONTRATADA é responsável apenas pela disponibilização da licença no ambiente, pelo serviço de suporte técnico e pelo treinamento? Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 8:** Sim, o entendimento está parcialmente correto. As características e funcionalidades (features) dos produtos listados no item 4.2. "Requisitos Tecnológicos" referem-se às características nativas da solução da Microsoft, sendo, portanto, de responsabilidade da fabricante (Microsoft), no que se refere ao desenvolvimento, atualizações e funcionamento da solução conforme documentação oficial.

Contudo, cabe à CONTRATADA:

Disponibilizar corretamente as licenças adquiridas, assegurando que correspondam às versões, modalidades e quantidades exigidas no edital;

Garantir a ativação e funcionamento pleno das soluções contratadas no ambiente do órgão contratante;

Prestar suporte técnico conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo mediação com o fabricante quando necessário;

Oferecer o treinamento e a consultoria conforme descritos nos itens específicos da contratação.

Portanto, a CONTRATADA não é responsável pelo desenvolvimento do software ou por modificações em suas funcionalidades, mas sim por garantir a entrega, suporte, treinamento e correta implementação da solução conforme contratado.

**Esclarecimento 9:** Referente ao item "4.8.REQUISITOS DE NEGÓCIO PARA A PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS", é correto considerar que as características e features informadas são de responsabilidade do fornecedor do software, neste caso a Microsoft e a CONTRATADA é responsável apenas pela disponibilização da licença no ambiente, pelo serviço de suporte técnico e pelo treinamento? Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 9:** Sim, o entendimento está parcialmente correto. As características e funcionalidades (features) dos produtos listados no item 4.2. "Requisitos Tecnológicos" referem-se às características nativas da solução da Microsoft, sendo, portanto, de responsabilidade da fabricante (Microsoft), no que se refere ao desenvolvimento, atualizações e funcionamento da solução conforme documentação oficial.

Contudo, cabe à CONTRATADA:

Disponibilizar corretamente as licenças adquiridas, assegurando que correspondam às versões, modalidades e quantidades exigidas no edital;

Garantir a ativação e funcionamento pleno das soluções contratadas no ambiente do órgão contratante;

Prestar suporte técnico conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo mediação com o fabricante quando necessário;

Oferecer o treinamento e a consultoria conforme descritos nos itens específicos da contratação.

Portanto, a CONTRATADA não é responsável pelo desenvolvimento do software ou por modificações em suas funcionalidades, mas sim por garantir a entrega, suporte, treinamento e correta implementação da solução conforme contratado.

**Esclarecimento 10:** Durante a vigência do contrato de licenciamento Microsoft (item 1 - Power BI ProSub Per User), eventuais aquisições adicionais de subscrições/Serviços Online conforme as regras de licenciamento da FABRICANTE devem: 1. Ser realizadas dentro do mesmo contrato Microsoft, sem abertura de novo contrato; 2. Ser incluídas por meio de Ordens Suplementares com validade proporcional ao tempo restante do contrato (pro rata); 3. Ser contratadas via Enterprise Agreement (EA), conforme regras de elegibilidade para o modelo EAS; 4. Ser pagas integralmente uma vez solicitadas, mesmo que não ativadas ou utilizadas; 5. Permitir redução de licenças apenas nos aniversários do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias; 6. Permitir aumento de licenças a qualquer momento, com pagamento proporcional ao período restante do contrato. Entendemos que o estimado órgão respeitará as regras de licenciamento do fabricante Microsoft com relação a rotina de pedidos adicionais para soluções de Subscrição/Serviços Online do item 1 ao longo da vigência do contrato utilizado para a abertura do pedido inicial e demais informações relevantes tratadas nos itens acima. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

**Resposta ao Esclarecimento 10:** Confirmamos que o entendimento exposto está, em linhas gerais, correto, considerando que a contratação de licenças Microsoft, incluindo o item 1 (Power BI Pro Sub Per User), será realizada em conformidade com as regras e políticas de licenciamento estabelecidas pela fabricante Microsoft, vigentes à época da contratação e durante a execução contratual.

Esclarecemos os seguintes pontos com base nas diretrizes atuais da Microsoft e nas condições previstas no Termo de Referência:

1. Aquisições adicionais de subscrições e/ou serviços online deverão, sempre que possível e conforme aplicável, ser realizadas dentro do mesmo contrato Microsoft, respeitando as cláusulas do Enterprise Agreement (EA) ou do modelo EAS, quando cabível;
2. Tais aquisições deverão ser formalizadas via Ordens Suplementares ao contrato principal, com valores proporcionais (pro rata) ao período restante da vigência contratual, conforme política de precificação da Microsoft;
3. O contrato será estruturado com base no modelo de licenciamento vigente, respeitando as condições de elegibilidade e os critérios técnicos para contratação via EA ou EAS;
4. A aquisição de licenças será cobrada integralmente no momento da solicitação, conforme política da Microsoft, independentemente da data de ativação ou uso efetivo;
5. A redução de licenças só será permitida em conformidade com as regras da fabricante, ou seja, nos aniversários contratuais, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 dias;

6. Aumentos de licenças poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sendo o valor calculado de forma proporcional ao tempo restante.

Portanto, o órgão licitante respeitará as diretrizes estabelecidas pela Microsoft, conforme aplicável ao modelo de contratação adotado e à modalidade de licenciamento vigente, garantindo a aderência à legislação e à boa prática administrativa.

**Esclarecimento 11:** Conforme as regras de licenciamento da Microsoft, o SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L, ainda que comercializado na modalidade de subscrição anual, não é classificado como Serviço Online, mas sim como Software On Premises, instalado localmente no servidor do cliente. Nessa modalidade, a Microsoft não aplica o pagamento proporcional por meses restantes de vigência, como ocorre em Serviços Online. Para aquisições adicionais, o valor devido corresponde sempre à anuidade integral vigente no momento do pedido, sendo pagos os anos remanescentes até o término da vigência contratual original. Exemplos de aplicação considerando valor anual unitário de R\$ 5.000,00 e contrato de 36 meses: Aquisição no 1º ano: paga-se 3 anuidades (ano vigente + 2 anos seguintes). Cálculo: R\$ 5.000,00 x 3 anos = R\$ 15.000,00 por licença. Aquisição no 2º ano: paga-se 2 anuidades (ano vigente + 1 ano seguinte). Cálculo: R\$ 5.000,00 x 2 anos = R\$ 10.000,00 por licença. Aquisição no 3º ano: paga-se 1 anuidade (ano vigente). Cálculo: R\$ 5.000,00 x 1 ano = R\$ 5.000,00 por licença. Diante disso, entendemos que o órgão aplicará esse mesmo critério para aquisições futuras, complementares ou adicionais ao pedido inicial do Item 2, conforme a prática e diretrizes de licenciamento da Microsoft. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos, por gentileza, maiores esclarecimentos.

**Resposta ao Esclarecimento 11:** Confirmamos que o entendimento apresentado está correto quanto à natureza do SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L, que, ainda que comercializado sob a forma de subscrição anual, é classificado como Software On-Premises, conforme as regras de licenciamento da fabricante Microsoft.

Nesse sentido, esclarecemos que:

- O produto não se enquadra na categoria de Serviços Online, mas sim de Software local (instalado nos servidores do cliente), regido por condições contratuais distintas;
- Em conformidade com as diretrizes da Microsoft, não se aplica o modelo de cobrança proporcional (pro rata) utilizado para soluções em nuvem;
- As aquisições adicionais ao longo da vigência contratual deverão seguir o modelo de cobrança por anuidade integral, conforme o número de anos restantes do contrato original.

Portanto, em linha com os exemplos apresentados, as aquisições futuras desse item, se e quando necessárias, seguirão os seguintes critérios:

- Aquisição no 1º ano do contrato: pagamento de 3 anuidades integrais (ano vigente + 2 anos);
- Aquisição no 2º ano do contrato: pagamento de 2 anuidades integrais (ano vigente + 1 ano);
- Aquisição no 3º ano do contrato: pagamento de 1 anuidade integral (ano vigente).

Esses valores deverão considerar a tabela de preços vigente à época do pedido adicional, respeitando o modelo de licenciamento estabelecido pela Microsoft.

Reiteramos, assim, que o órgão seguirá as práticas e diretrizes da fabricante Microsoft para todos os itens contratados, inclusive no tocante às regras de aquisição e precificação aplicáveis ao SQL Server na modalidade On-Premises.

**Esclarecimento 12:** Com relação aos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 do Termo de Referência e relativo ao anexo IV – Requisitos Técnicos das Soluções, que trazem alguns requisitos, para os itens de licenças 01 - Power BI ProSub Per User e 02 - SQL ServerEnterprise CoreALng LSA 2L, informamos que as especificações técnicas (features) que serão entregues serão àquelas disponibilizadas pelo fabricante Microsoft em sua última versão no momento da referida entrega, visto que o edital trata-se de produto nomeado. Isto porque a Microsoft pode a qualquer tempo implementar, subtrair, atualizar corrigir features e características diversas em seus produtos. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

**Resposta ao Esclarecimento 12:** Confirmamos que o entendimento está, em termos gerais, correto, considerando que os itens 01 – Power BI Pro Sub Per User e 02 – SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L são produtos nomeados e licenciados diretamente da fabricante Microsoft, conforme previsão expressa no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Nesse contexto, esclarecemos que:

- As especificações técnicas (features e funcionalidades) exigidas no Anexo IV – Requisitos Técnicos das Soluções, correspondem às características vigentes e disponíveis no momento da entrega das licenças, conforme a versão mais atual disponibilizada pela fabricante Microsoft para cada um dos produtos;
- Considerando tratar-se de soluções licenciadas em modelo oficial, é natural que eventuais atualizações, alterações, adições ou exclusões de funcionalidades ocorram durante a vigência do contrato, em decorrência de política própria da Microsoft, e tais alterações não descaracterizam o atendimento aos requisitos mínimos definidos no edital, desde que mantida a equivalência técnica das soluções entregues;
- O objeto a ser contratado contempla produtos licenciados oficialmente, não cabendo ao fornecedor qualquer modificação, customização ou controle sobre o roadmap evolutivo dos produtos por parte da fabricante.

Portanto, a entrega deverá respeitar a última versão oficial e estável dos produtos, conforme disponibilizado pela Microsoft no momento da ativação das licenças, com observância aos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo IV.

Reforçamos que, em caso de mudanças relevantes nas funcionalidades por parte da fabricante, será considerada a equivalência técnica no atendimento aos requisitos estabelecidos, sendo o fornecedor responsável por garantir que os produtos entregues estejam aderentes às versões oficiais vigentes e licenciadas corretamente.

**Esclarecimento 13:** Em relação ao item 02 — SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L — identificamos que o código PMC-TIC: MS.5.0- A1807 refere-se à licença SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L no modelo de licenciamento perpétuo. Entretanto, o presente processo trata da contratação de subscrição de licenças. Assim, entendemos que o fornecimento deve ocorrer na modalidade de subscrição, conforme o contrato Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), utilizando o código PMC-TIC: MS.5.0-A1215, referente ao SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L na modalidade de licenciamento por subscrição, conforme consta no Catálogo de TIC da SGD/MGI. Tal indicação está em conformidade com o subitem 4.1.2 do Termo de Referência e compatível com o orçamento publicado. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos, por gentileza, os devidos esclarecimentos

**Resposta ao Esclarecimento 13:** Confirmamos que o entendimento apresentado está incorreto.

O presente processo licitatório trata da contratação de licenças por subscrição para o item 1 - *Power BI Pro Sub Per User*, e de licenças perpétuas para o item 2 - *SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L*. No subitem 4.1.2 do Termo de Referência, a contratação se dará via modelo Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), o qual está em consonância com a estratégia de contratação centralizada e as diretrizes estabelecidas pela SGD/MGI no âmbito do Catálogo de Soluções de TIC. Nesse contexto, esclarecemos que:

- O código PMC-TIC: MS.5.0-A1807, citado inicialmente, refere-se à licença perpétua, o que se aplica ao objeto deste certame;
- O código PMC-TIC: MS.5.0-A1215, mencionado no questionamento, é o incorreto pois não é compatível com a modalidade, não devendo ser considerado para fins de fornecimento, precificação e adequação ao Termo de Referência;
- A referência ao modelo EAS está alinhada ao orçamento estimado, às condições do edital e às práticas atuais de contratação da solução SQL Server pela Administração Pública Federal.

Portanto, o fornecimento do item 02 – SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L deverá ser realizado, obrigatoriamente, na modalidade perpétua, com base no código PMC-TIC: MS.5.0-A1807, conforme consta no Catálogo de TIC da SGD/MGI. Ressalta-se que, possivelmente, no item 4.1.2 do Termo de Referência houve um equívoco. Onde lê-se " *a contratação das subscrições de licenças SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L*" passa-se a ler " *a contratação de aquisição de licenças SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L*".

**Esclarecimento 14:** No Anexo I – Termo de Referência é solicitado o seguinte: "4.9.5 O treinamento deverá seguir o padrão oficial estabelecido pelo Fabricante, prestado nas dependências da CONTRATANTE ou no formato EAD." Entendemos que o treinamento ofertado deverá seguir carga horária e ementa oficial do treinamento de Power BI (Curso 38300, preparatório para o exame PL-300), porém não necessita ser de fato um treinamento oficial da Microsoft, o mesmo poderá ser elaborado pela Contratada tomando por base o oficial Microsoft. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.

**Resposta ao Esclarecimento 14:** Com relação ao item 4.9.5 do Termo de Referência, esclarecemos que:

“O treinamento deverá seguir o padrão oficial estabelecido pelo Fabricante, prestado nas dependências da CONTRATANTE ou no formato EAD.”

O objetivo da exigência é assegurar que o conteúdo do treinamento esteja alinhado à ementa e carga horária oficial de capacitação da Microsoft para Power BI, especialmente no que se refere à preparação para o exame PL-300 (Microsoft Power BI Data Analyst), atualmente representado pelo curso Microsoft 38300.

Dessa forma, o entendimento da licitante está parcialmente correto:

- Sim, o treinamento poderá ser elaborado e ministrado pela Contratada, desde que siga fielmente o conteúdo programático, carga horária e metodologia compatíveis com o treinamento oficial da Microsoft, conforme disponibilizado publicamente pela fabricante;
- Não, não é exigido que o treinamento seja, necessariamente, ministrado por uma entidade certificada como Microsoft Learning Partner, nem que seja adquirida uma turma oficial com selo Microsoft — salvo se isso for exigido em cláusula específica (o que não ocorre neste caso).

Portanto, é permitido que o treinamento seja prestado por instrutores da própria contratada, desde que observados os seguintes critérios mínimos:

- Estrutura e tópicos compatíveis com o curso Microsoft 38300;
- Carga horária equivalente ao padrão oficial;
- Material didático atualizado e aderente à versão atual do Power BI;
- Aplicação presencial ou EAD, conforme conveniência da CONTRATANTE.

Reforçamos que será responsabilidade da Contratada comprovar a aderência do conteúdo programático à trilha oficial da Microsoft, por meio da apresentação da ementa detalhada, material de apoio e qualificação do(s) instrutor(es), no momento da execução.

**Esclarecimento 15:** As licenças classificadas com Modelo de Licenciamento SaaS também tratadas como Serviços Online, item 01 - Power BI ProSub Per User, o fabricante define o suporte padrão remoto. Para o item 02 - SQL Server Enterprise CoreALng LSA 2L, conforme o comunicado divulgado pela Microsoft 08/04/2022, o benefício de Suporte à Resolução de Problemas do Software Assurance 24 horas por dia, 7 dias por semana foi descontinuado a partir de 1º de fevereiro de 2023, independentemente do contrato atual ou status de inscrição. Portanto, não será possível exigir da contratada que esse benefício seja mantido, uma vez que não está mais disponível. Seguem links referência 1. <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/news/software-assurance-247support-retirement> 2. <https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/licensing-programs/software-assurance-bybenefits?activetab=software-assurance-by-benefits-tab%3aprimar2> 3. <https://support.microsoft.com/pt-br/topic/microsoft-software-assurance-envio-de-incidente-de-suporte74a9a148-9a75-ecc8-4420-14191e634d65> Haja visto não constar dentre os itens previstos para disputa do certame nenhum item dedicado para a prática de serviços de suporte técnico dedicado, entendemos que: 1. Para o item 01 - Power BI ProSub Per User o suporte seguirá completamente remoto conforme política do fabricante atendendo assim todas as exigências editalícias; 2. Não é aplicável nenhum nível de suporte técnico da CONTRATADA e FABRICANTE

ao item 02 - SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L denominado como licenças do tipo On Premises, conforme comunicados e links acima tal suporte foi descontinuado dentro do benefício de Software Assurance e não será possível exigir da CONTRATADA o provimento de suporte técnico a estes itens, além disso não será possível aplicar nenhuma glosa, sanção ou multa derivado do não atendimento do serviço de suporte dos itens mencionados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

**Resposta ao Esclarecimento 15:** 1. Sobre o item 01 – Power BI Pro Sub Per User (Serviço Online/SaaS):

Confirmamos que, por se tratar de solução na modalidade SaaS (Software como Serviço), o suporte técnico segue o padrão definido pela fabricante Microsoft para produtos da linha Power BI. Esse suporte é remoto, centralizado, e prestado diretamente pela Microsoft, conforme a política vigente e as regras do contrato de subscrição.

Portanto, está correto o entendimento de que o suporte será realizado de forma remota, conforme previsto na política do fabricante, e atende integralmente as exigências do edital.

2. Sobre o item 02 – SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L (Licença On-Premises com Software Assurance):

Com relação ao suporte técnico atrelado ao Software Assurance (SA), confirmamos que:

- O benefício de Suporte à Resolução de Problemas 24x7 foi de fato descontinuado pela Microsoft a partir de 1º de fevereiro de 2023, conforme amplamente comunicado pela própria fabricante (incluindo os links citados no questionamento);
- Diante disso, a Microsoft não disponibiliza mais esse tipo de suporte técnico como benefício padrão do Software Assurance, independentemente do contrato vigente;
- Considerando que o edital não prevê a contratação de serviços de suporte técnico dedicado ou serviços gerenciados (como suporte contínuo por parte da contratada), não será exigido da contratada o fornecimento de suporte técnico especializado para esse item.

Assim, também está correto o entendimento de que:

- Não será exigido da CONTRATADA o fornecimento de suporte técnico especializado para o item 02;
- Não se aplica glosa, sanção ou penalidade por ausência de suporte técnico ao item 02, desde que os produtos sejam devidamente licenciados, entregues e ativados conforme as exigências contratuais.

Reforçamos que a obrigação da contratada restringe-se ao fornecimento adequado das licenças, conforme os modelos e condições estipulados no Termo de Referência, não abrangendo suporte técnico avançado ou serviços complementares que não tenham sido formalmente previstos no escopo contratual. Contudo, há previsto no edital a contratação do serviço de Consultoria onde o órgão se vê no direito de realizar consultas sobre as funcionalidades da ferramenta e de solicitar apoio técnico, se necessário, a CONTRATADA.

**Esclarecimento 16:** No Anexo II – Nível mínimos de Serviço é solicitado o seguinte: “META A CUMPRIR SEVERIDADE 1 – Urgente 2 – Crítico 3 - Não crítico TEMPO DE RESOLUÇÃO DO CHAMADO 2 horas 12 horas 24 horas” Como é de amplo conhecimento na indústria de Tecnologia da Informação, nenhum fabricante de software em nível mundial provê tempo de solução para seus softwares. Isto decorre do fato de que, ao fornecer um software o fabricante não está vendendo um produto, mas sim fornecendo uma licença de uso daquele software. É por este motivo que os fabricantes de software se dão ao direito de, somente de tempos em tempos, liberarem pacotes de correções que sanam os problemas acumulados desde o lançamento do software ou desde o lançamento do último pacote de correção (o que geralmente é chamado de Service Pack, patch, ou hot fix). Portanto, não há como o licitante garantir que terá uma solução para um problema de software com um prazo de solução em 02 horas, 12 horas ou 24 horas, conforme exigido nos itens acima, pois isto depende da liberação do próximo pacote de correção, o que ocorre de acordo com cronogramas estabelecidos pelo fabricante e em nível global. Questionamos: a. Dessa forma entendemos que se a contratada acionar a fabricante (se disponível) ou realizar uma ação corretiva provisória, acompanhar o atendimento deste chamado junto à fabricante e, se aplicável, utilizar esforço próprio para solucionar o chamado o mais rápido possível, serão atendidas todas as exigências editalícias. Está correto o nosso entendimento? b. Caso necessite de uma correção no software por parte do fabricante, o chamado terá seu tempo suspenso, até que o fabricante libere um update em seu produto e de fato possa ser implementado na Contratante. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 16:** Em relação às observações e questionamentos apresentados, informamos que:

a. Sobre a atuação da contratada diante de chamados:

- Concordamos que a natureza do fornecimento de software se dá por meio da licença de uso, e não da venda de um produto físico, o que implica limitações naturais quanto à garantia de prazos exatos para a resolução de problemas;
- Dessa forma, entende-se que a contratada deverá agir diligentemente para atender às solicitações de suporte técnico, incluindo:
  - Acionar o fabricante para abertura e acompanhamento de chamados, quando aplicável, passando o SLA a contar desde o momento em que a CONTRATANTE abre um chamado até o momento em que a fabricante é contada pela CONTRATADA;
  - Implementar ações corretivas provisórias e paliativas que estejam ao seu alcance, buscando minimizar o impacto para a CONTRATANTE;
  - Acompanhar e gerenciar o chamado junto ao fabricante até sua solução definitiva;
- Considera-se que o cumprimento dessas responsabilidades, com empenho contínuo e comunicação transparente, atende às exigências editalícias relativas ao nível de serviço, mesmo sem a garantia de solução definitiva nos prazos fixados.

b. Sobre a suspensão do prazo de atendimento quando dependente de correção do fabricante:

- É correto o entendimento de que, caso a resolução do problema dependa de atualização, patch ou pacote de correção oficial a ser liberado pela fabricante, o

tempo de resolução do chamado poderá ser suspenso até a disponibilização dessa atualização;

- Essa suspensão será justificada e documentada, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento do chamado e as etapas necessárias para a implementação da correção definitiva.

Por fim, reforçamos que o foco da prestação do serviço está na atuação proativa da CONTRATADA para mitigar e resolver problemas, dentro das limitações naturais do modelo de licenciamento e suporte Microsoft, buscando minimizar impactos e garantir a continuidade dos serviços da CONTRATANTE.

**Esclarecimento 17:** No Anexo I – Termo de Referência é solicitado o seguinte: “4.12.10. O prazo de manutenção, suporte e garantia será durante toda a vigência do contrato e deverão ser prestadas nas dependências do CNPq em Brasília-DF, no endereço: SAUS Quadra 01, Lotes 1 a 6, Edifício Telemundi II, CEP 70.070-010, Brasília/DF.” e “6.2.1. Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATADA ou remotamente, podendo, entretanto, serem realizados em ambiente da CONTRATANTE, a depender de sua natureza. A prestação dos serviços presenciais, quando necessários, deverão ser realizados no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Edifício Telemundi II, AsaSul, Brasília/DF, CEP 70070-010.” Considerando que o atendimento remoto é amplamente aceito pelo mercado, mais eficiente, econômico e ágil, entendemos que todos os serviços deverão ser prestados remotamente, salvo exceções estritamente necessárias para intervenção presencial. Está correto esse entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.

**Resposta ao Esclarecimento 17:** Com relação aos trechos do Anexo I – Termo de Referência, itens 4.12.10 e 6.2.1, esclarecemos que:

- O prazo para manutenção, suporte e garantia compreende toda a vigência do contrato, com possibilidade de atendimento nas dependências da CONTRATANTE, conforme endereço informado em Brasília/DF;
- Conforme disposto no item 6.2.1, a prestação dos serviços poderá ocorrer em ambiente da CONTRATADA, remotamente ou presencialmente no local da CONTRATANTE, dependendo da natureza do serviço a ser realizado.

Considerando o contexto atual do mercado de Tecnologia da Informação, onde o atendimento remoto é amplamente aceito, apresenta maior eficiência, economia e agilidade, o entendimento da licitante está correto, ou seja:

- Os serviços deverão ser prestados preferencialmente de forma remota, salvo quando a natureza do atendimento exigir a presença física, seja por limitações técnicas, segurança, ou especificidades do serviço;
- A exigência de atendimento presencial deve ser justificada e restrita às situações em que o suporte remoto não seja suficiente para a resolução do problema ou realização da atividade.

Essa abordagem está alinhada às boas práticas do setor, otimizando recursos e garantindo a efetividade da prestação dos serviços durante a vigência contratual.

**Esclarecimento 18:** Entendemos que as atividades dos itens “4.16. REQUISITOS DE PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO” e “4.17. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO”, quando aplicáveis, serão realizadas por meio das horas de “Consultoria técnica” previstas no Item 3 da Tabela 1 – “Quantidade de bens e serviços”. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.

**Resposta ao Esclarecimento 18:** Informamos que o entendimento não está correto no que tange à alocação das horas de consultoria técnica para as atividades de implantação.

Esclarecemos que as atividades descritas nos itens 4.16 – Requisitos de Projeto de Implementação e 4.17 – Requisitos de Implantação, quando aplicáveis, não devem ser consideradas como parte das horas previstas para “Consultoria técnica” constantes no Item 3 da Tabela 1 – “Quantidade de bens e serviços”.

Isso porque a implantação da solução compreende um escopo mais amplo que vai além da simples entrega das licenças, incluindo todos os serviços necessários para a implementação efetiva e o correto funcionamento da solução de BI, em conformidade com os objetivos da contratação e com o detalhamento previsto no item 4.17 – Requisitos de Implantação do Termo de Referência.

Portanto, a implantação deverá ser considerada como uma etapa distinta, pois só será considerado que o objeto da contratação foi entregue se eles puderem ser utilizados em pleno funcionamento.

**Esclarecimento 19:** Referente ao item de SLA do ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO / item 3. Os indicadores descritos neste Anexo aplicam-se para todos os serviços prestados. Entendemos que os incidente de causas raízes desconhecidas em relação aos softwares será direcionado para o suporte padrão do Fabricante, respeitando as suas regras de atendimento remoto e níveis de serviços (SLA). A CONTRATADA poderá apoiar no acompanhamento do atendimento do chamado e atualizações do status com a Fabricante, nosso entendimento está correto?

**Resposta ao Esclarecimento 19:** a. Sobre a atuação da contratada diante de chamados:

- Concordamos que a natureza do fornecimento de software se dá por meio da licença de uso, e não da venda de um produto físico, o que implica limitações naturais quanto à garantia de prazos exatos para a resolução de problemas;
- Dessa forma, entende-se que a contratada deverá agir diligentemente para atender às solicitações de suporte técnico, incluindo:
  - Acionar o fabricante para abertura e acompanhamento de chamados, quando aplicável;
  - Implementar ações corretivas provisórias e paliativas que estejam ao seu alcance, buscando minimizar o impacto para a CONTRATANTE;
  - Acompanhar e gerenciar o chamado junto ao fabricante até sua solução definitiva;
- Considera-se que o cumprimento dessas responsabilidades, com empenho contínuo e comunicação transparente, atende às exigências editalícias relativas ao nível de serviço, mesmo sem a garantia de solução definitiva nos prazos fixados.

b. Sobre a suspensão do prazo de atendimento quando dependente de correção do fabricante:

- É correto o entendimento de que, caso a resolução do problema dependa de atualização, patch ou pacote de correção oficial a ser liberado pela fabricante, o tempo de resolução do chamado poderá ser suspenso até a disponibilização dessa atualização;
- Essa suspensão será justificada e documentada, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento do chamado e as etapas necessárias para a implementação da correção definitiva.

Por fim, reforçamos que o foco da prestação do serviço está na atuação proativa da contratada para mitigar e resolver problemas, dentro das limitações naturais do modelo de licenciamento e suporte Microsoft, buscando minimizar impactos e garantir a continuidade dos serviços da CONTRATANTE.

**Esclarecimento 20:** Referente ao Item 4.9. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, item 4.9.1. Em avaliação conjunta com as equipes técnicas do CNPq e com esta Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, estima-se que o treinamento deverá ser realizado para atender um total de 40 pessoas, podendo ser realizado presencial ou na modalidade EaD. Podemos dizer que ficará a critério da Contratada avaliar se o treinamento poderá ser feito remoto ou presencial, correto?

**Resposta ao Esclarecimento 20:** Treinamento presencial ou EaD - critério da Contratada?

Conforme o item 4.9.1, o treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou na modalidade EaD, conforme avaliação conjunta entre as equipes técnicas do CNPq e a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC). Portanto, não fica a critério exclusivo da Contratada decidir a modalidade, devendo esta ser acordada previamente entre as partes, considerando as necessidades do CNPq.

- Treinamento em modelo de turma aberta com participantes externos ao CNPq? O Termo de Referência prevê que o treinamento deverá atender especificamente a até 40 servidores do CNPq (item 4.9.4). Não há previsão para participação de pessoas externas ou em modelo de turma aberta. Assim, o entendimento está incorreto, pois o treinamento deverá ser exclusivo para o público indicado pela CONTRATANTE.

- Treinamento para usuários desenvolvedores sem conhecimento prévio em Power BI, treinamento inicial?

O escopo do treinamento (itens 4.9.2 e 4.9.12) contempla funcionalidades básicas e avançadas, incluindo criação de relatórios, visualizações, modelagem de dados e uso da linguagem DAX, indicativo de um treinamento que contempla desde conceitos introdutórios até níveis intermediários/avançados. Portanto, é correto afirmar que os treinandos são usuários que necessitam de capacitação inicial ou complementar, podendo incluir pessoas com pouco ou nenhum conhecimento prévio em Power BI.

- Prazo para realização do treinamento nos primeiros 12 meses após assinatura do contrato?

Conforme item 4.9.4, o treinamento deverá ser realizado em até 180 dias corridos (aproximadamente 6 meses) após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser

prorrogado por igual período a critério do CNPq. Portanto, o prazo total máximo para realização do treinamento pode chegar a 12 meses, considerando prorrogação. Assim, o entendimento está correto, desde que respeitada a possibilidade de prorrogação mencionada.

**Esclarecimento 21:** Referente ao Item 4.9. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, item 4.9.1. Em avaliação conjunta com as equipes técnicas do CNPq e com esta Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, estima-se que o treinamento deverá ser realizado para atender um total de 40 pessoas, podendo ser realizado presencial ou na modalidade EaD. Podemos dizer que o treinamento poderá ser feito em modelo de turma aberta, ou seja, outras pessoas não CNPq poderão participar. Correto nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 21:** Treinamento presencial ou EaD - critério da Contratada?

Conforme o item 4.9.1, o treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou na modalidade EaD, conforme avaliação conjunta entre as equipes técnicas do CNPq e a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC). Portanto, não fica a critério exclusivo da Contratada decidir a modalidade, devendo esta ser acordada previamente entre as partes, considerando as necessidades do CNPq.

- Treinamento em modelo de turma aberta com participantes externos ao CNPq?  
O Termo de Referência prevê que o treinamento deverá atender especificamente a até 40 servidores do CNPq (item 4.9.4). Não há previsão para participação de pessoas externas ou em modelo de turma aberta. Assim, o entendimento está incorreto, pois o treinamento deverá ser exclusivo para o público indicado pela CONTRATANTE.

- Treinamento para usuários desenvolvedores sem conhecimento prévio em Power BI, treinamento inicial?

O escopo do treinamento (itens 4.9.2 e 4.9.12) contempla funcionalidades básicas e avançadas, incluindo criação de relatórios, visualizações, modelagem de dados e uso da linguagem DAX, indicativo de um treinamento que contempla desde conceitos introdutórios até níveis intermediários/avançados. Portanto, é correto afirmar que os treinandos são usuários que necessitam de capacitação inicial ou complementar, podendo incluir pessoas com pouco ou nenhum conhecimento prévio em Power BI.

- Prazo para realização do treinamento nos primeiros 12 meses após assinatura do contrato?

Conforme item 4.9.4, o treinamento deverá ser realizado em até 180 dias corridos (aproximadamente 6 meses) após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério do CNPq. Portanto, o prazo total máximo para realização do treinamento pode chegar a 12 meses, considerando prorrogação. Assim, o entendimento está correto, desde que respeitada a possibilidade de prorrogação mencionada.

**Esclarecimento 22:** Referente ao Item 4.9. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, item 4.9.1. Em avaliação conjunta com as equipes técnicas do CNPq e com esta Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, estima-se que o treinamento deverá ser realizado para atender um total de 40 pessoas, podendo ser realizado presencial ou na modalidade EaD. Podemos dizer que os treinamentos para 40 usuários desenvolvedores que ainda não possuem conhecimento em Power BI e os treinamentos serão treinamentos iniciais, correto?

**Resposta ao Esclarecimento 22:** Treinamento presencial ou EaD - critério da Contratada?

Conforme o item 4.9.1, o treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou na modalidade EaD, conforme avaliação conjunta entre as equipes técnicas do CNPq e a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC). Portanto, não fica a critério exclusivo da Contratada decidir a modalidade, devendo esta ser acordada previamente entre as partes, considerando as necessidades do CNPq.

- Treinamento em modelo de turma aberta com participantes externos ao CNPq? O Termo de Referência prevê que o treinamento deverá atender especificamente a até 40 servidores do CNPq (item 4.9.4). Não há previsão para participação de pessoas externas ou em modelo de turma aberta. Assim, o entendimento está incorreto, pois o treinamento deverá ser exclusivo para o público indicado pela CONTRATANTE.

- Treinamento para usuários desenvolvedores sem conhecimento prévio em Power BI, treinamento inicial?

O escopo do treinamento (itens 4.9.2 e 4.9.12) contempla funcionalidades básicas e avançadas, incluindo criação de relatórios, visualizações, modelagem de dados e uso da linguagem DAX, indicativo de um treinamento que contempla desde conceitos introdutórios até níveis intermediários/avançados. Portanto, é correto afirmar que os treinandos são usuários que necessitam de capacitação inicial ou complementar, podendo incluir pessoas com pouco ou nenhum conhecimento prévio em Power BI.

- Prazo para realização do treinamento nos primeiros 12 meses após assinatura do contrato?

Conforme item 4.9.4, o treinamento deverá ser realizado em até 180 dias corridos (aproximadamente 6 meses) após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério do CNPq. Portanto, o prazo total máximo para realização do treinamento pode chegar a 12 meses, considerando prorrogação. Assim, o entendimento está correto, desde que respeitada a possibilidade de prorrogação mencionada.

**Esclarecimento 23:** Referente ao Item 4.9. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, item 4.9.1. Em avaliação conjunta com as equipes técnicas do CNPq e com esta Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, estima-se que o treinamento deverá ser realizado para atender um total de 40 pessoas, podendo ser realizado presencial ou na modalidade EaD. Podemos dizer que o Treinamento deverá ser realizado nos primeiros 12 meses a partir da assinatura do contrato, correto?

**Resposta ao Esclarecimento 23:** Treinamento presencial ou EaD - critério da Contratada?

Conforme o item 4.9.1, o treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou na modalidade EaD, conforme avaliação conjunta entre as equipes técnicas do CNPq e a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC). Portanto, não fica a critério exclusivo da Contratada decidir a modalidade, devendo esta ser acordada previamente entre as partes, considerando as necessidades do CNPq.

- Treinamento em modelo de turma aberta com participantes externos ao CNPq? O Termo de Referência prevê que o treinamento deverá atender especificamente a até 40 servidores do CNPq (item 4.9.4). Não há previsão para participação de pessoas externas ou em modelo de turma aberta. Assim, o entendimento está incorreto, pois o treinamento deverá ser exclusivo para o público indicado pela CONTRATANTE.

- Treinamento para usuários desenvolvedores sem conhecimento prévio em Power BI, treinamento inicial?

O escopo do treinamento (itens 4.9.2 e 4.9.12) contempla funcionalidades básicas e avançadas, incluindo criação de relatórios, visualizações, modelagem de dados e uso da linguagem DAX, indicativo de um treinamento que contempla desde conceitos introdutórios até níveis intermediários/avançados. Portanto, é correto afirmar que os treinandos são usuários que necessitam de capacitação inicial ou complementar, podendo incluir pessoas com pouco ou nenhum conhecimento prévio em Power BI.

- Prazo para realização do treinamento nos primeiros 12 meses após assinatura do contrato?

Conforme item 4.9.4, o treinamento deverá ser realizado em até 180 dias corridos (aproximadamente 6 meses) após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério do CNPq. Portanto, o prazo total máximo para realização do treinamento pode chegar a 12 meses, considerando prorrogação. Assim, o entendimento está correto, desde que respeitada a possibilidade de prorrogação mencionada.

**Esclarecimento 24:** Referente ao item 4.10.1. O atendimento deverá ser prestado por profissional/técnico autorizado, com conhecimento avançado na solução de analytics e seus subitens. Entendemos o serviço de consultoria irá abranger somente o escopo de Power BI ou Banco de Dados também fará parte?

**Resposta ao Esclarecimento 24:** Escopo do serviço de consultoria (item 4.10.1 e subitens):

O serviço de consultoria deve ser prestado por profissional/técnico com conhecimento avançado na solução de analytics a ser contratada, o que, no contexto do Termo de Referência, refere-se principalmente ao Power BI. Entretanto, considerando que a criação de dashboards e análises depende de manipulação e integração de dados, entende-se que a consultoria poderá abranger aspectos relacionados a banco de dados, desde que estejam diretamente vinculados ao uso e otimização do Power BI, para garantir a sistematização e a análise adequada dos dados. Portanto, o escopo da consultoria inclui Power BI e aspectos técnicos relacionados à base de dados necessários para o pleno funcionamento da solução.

- Solicitações via ordem de serviço e consumo das horas previstas (item 4.10.13): Toda solicitação à contratada para serviços de consultoria, incluindo o desenvolvimento de dashboards e relatórios interativos, deverá ser formalizada por meio de ordens de serviço, conforme previsto no Termo de Referência. O consumo das atividades será contabilizado dentro do quantitativo de 180 USTs (Unidades de Serviço Técnico) previstas para consultoria, conforme autorização expressa da CONTRATANTE.

**Esclarecimento 25:** Conforme item 4.10.13. A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento de dashboards e relatórios interativos e detalhados, que apresentem os dados de forma clara e visualmente compreensivo, facilitando a análise e a tomada de decisões. Entendemos que toda e qualquer solicitação para a Contratada, será via ordem de serviços, com consumo das 180hs, correto?

**Resposta ao Esclarecimento 25:** Escopo do serviço de consultoria (item 4.10.1 e subitens):

O serviço de consultoria deve ser prestado por profissional/técnico com conhecimento avançado na solução de analytics a ser contratada, o que, no contexto do Termo de Referência, refere-se principalmente ao Power BI. Entretanto, considerando que a criação de dashboards e análises depende de manipulação e integração de dados, entende-se que a consultoria poderá abranger aspectos relacionados a banco de dados, desde que estejam diretamente vinculados ao uso e otimização do Power BI, para garantir a sistematização e a análise adequada dos dados. Portanto, o escopo da consultoria inclui Power BI e aspectos técnicos relacionados à base de dados necessários para o pleno funcionamento da solução. Solicitações via ordem de serviço e consumo das horas previstas (item 4.10.13): Toda solicitação à contratada para serviços de consultoria, incluindo o desenvolvimento de dashboards e relatórios interativos, deverá ser formalizada por meio de ordens de serviço, conforme previsto no Termo de Referência. O consumo das atividades será contabilizado dentro do quantitativo de 180 USTs (Unidades de Serviço Técnico) previstas para consultoria, conforme autorização expressa da CONTRATANTE.

**Esclarecimento 26:** Conforme item 4.17. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO e seus subitens. Podemos dizer que tais serviços de implantação se resume somente no processo de ativação e liberação das licenças junto ao portal da Microsoft, serviço que não será consumido do bolsão de 180 hs de consultoria, correto?

**Resposta ao Esclarecimento 26:** Esclarecemos que as atividades descritas nos itens 4.17 – Requisitos de Implantação, quando aplicáveis, não devem ser consideradas como parte das horas previstas para “Consultoria técnica” constantes no Item 3 da Tabela 1 – “Quantidade de bens e serviços”.

Isso porque a implantação da solução compreende um escopo mais amplo que vai além da simples entrega das licenças, incluindo todos os serviços necessários para a implementação efetiva e o correto funcionamento da solução de BI, em conformidade com os objetivos da contratação e com o detalhamento previsto no item 4.17 – Requisitos de Implantação do Termo de Referência.

Portanto, a implantação deverá ser considerada como uma etapa distinta, pois só será considerado que o objeto da contratação foi entregue se eles puderem ser utilizados em pleno funcionamento.

**Esclarecimento 27:** Conforme item 6.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e subitem 6.2.1. Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATADA ou remotamente, podendo, entretanto, serem realizados em ambiente da CONTRATANTE, a depender de sua natureza. A prestação dos serviços presenciais, quando necessários, deverão ser realizados no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Edifício Telemundi II, AsaSul, Brasília/DF, CEP 70070-010. Entendemos que a contratada poderá fazer uso de recurso próprio da contratada com hands and eyes/mãos e olhos caso a contratada não tenha um recurso experiente na tecnologia, disponível no momento da abertura do incidente?

**Resposta ao Esclarecimento 27:** Seu entendimento está correto. Conforme o item 6.2.1, os serviços podem ser realizados no ambiente da contratada ou remotamente, e, quando necessário, presencialmente no endereço do CNPq. Assim, a contratada pode sim utilizar recurso próprio, como hands and eyes (mãos e olhos), para suporte inicial ou acompanhamento, caso não disponha de um profissional experiente na tecnologia no momento da abertura do incidente, desde que isso esteja alinhado com a natureza do atendimento e as necessidades do CNPq.

**Esclarecimento 28:** Conforme 6.3.1. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na migração reversa dos dados (da plataforma da CONTRATADA para os softwares substitutos utilizados localmente ou em nuvem) em caso de descontinuidade contratual. Entendemos que este serviço será através de ordem serviços, com consumo do banco de horas de consultoria, correto nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 28:** Seu entendimento está correto. O suporte para migração reversa dos dados, conforme o item 6.3.1, deve ser solicitado por meio de ordens de serviço e consumirá o saldo do banco de horas destinado à consultoria técnica previsto no contrato. Isso porque se trata de um serviço específico e sob demanda, alinhado com as condições descritas para a prestação dos serviços de consultoria.

**Esclarecimento 29:** Considerando o objeto da licitação contratação de subscrição de licenças Power BI Report Server, através da aquisição de licenças SQL Server Enterprise com Software Assurance para usuários finais além de licenças Power BI Pro, entendemos que as licenças contratadas poderão ser adicionadas ao contrato vigente do CNPQ com a Microsoft. Está correto nosso entendimento?

**Resposta ao Esclarecimento 29:** Quanto à possibilidade de que as licenças a serem contratadas sejam adicionadas ao contrato vigente do CNPq com a Microsoft, informamos que:

Essa contratação constitui um processo licitatório autônomo, cujas aquisições devem ser realizadas de forma independente, conforme estabelecido no edital e em consonância com os normativos aplicáveis. Portanto, o simples fato de as licenças pertencerem ao mesmo fabricante (Microsoft) não implica, automaticamente, a possibilidade de agregação contratual com contratos previamente firmados pela Administração, salvo se houver previsão expressa, alinhamento contratual e manifestação da contratada e da contratante nesse sentido, o que não acontece neste caso.

Dessa forma, o entendimento apresentado pela empresa não está correto nos termos do presente edital, visto que a aquisição será objeto de um contrato específico, resultante do presente certame, e não de aditamento ou extensão de contratos vigentes.

**Esclarecimento 30:** Esclarecemos que as atividades descritas nos itens 4.17 – Requisitos de Implantação, quando aplicáveis, não devem ser consideradas como parte das horas previstas para “Consultoria técnica” constantes no Item 3 da Tabela 1 – “Quantidade de bens e serviços”.

Isso porque a implantação da solução compreende um escopo mais amplo que vai além da simples entrega das licenças, incluindo todos os serviços necessários para a implementação efetiva e o correto funcionamento da solução de BI, em conformidade com os objetivos da contratação e com o detalhamento previsto no item 4.17 – Requisitos de Implantação do Termo de Referência.

Portanto, a implantação deverá ser considerada como uma etapa distinta, pois só será considerado que o objeto da contratação foi entregue se eles puderem ser utilizados em pleno funcionamento.

Abaixo segue a resposta para o item acima me ajude a melhorar o texto desta nova pergunta:

Tréplica: Considerando que a implantação das licenças se refere exclusivamente à ativação e disponibilização dos licenciamentos no portal do cliente, atividade que pode ser realizada por equipe de suporte N1, entendemos que essa etapa não demanda envolvimento de analistas ou consultores técnicos especializados.

Dessa forma, gostaríamos de confirmar se o cliente está de acordo com essa abordagem, ou seja, que não será necessário alocar recursos de consultoria técnica para a execução dessa atividade específica de implantação das licenças. Podemos considerar esse entendimento como validado?

**Resposta ao Esclarecimento 30:** Em atenção à tréplica apresentada, informamos que o entendimento exposto está em conformidade com as expectativas desta Administração, no que se refere à atividade específica de implantação das licenças. De fato, considerando que tal implantação se refere exclusivamente à ativação e disponibilização dos licenciamentos no portal do cliente, atividade de caráter operacional e de baixa complexidade técnica, não se faz necessária a alocação de recursos de consultoria técnica especializada para sua execução, sendo admissível que seja realizada por equipe de suporte de Nível 1 (N1), conforme sugerido.



Ressaltamos, contudo, que essa dispensa de alocação técnica se aplica exclusivamente à atividade de ativação das licenças, não se estendendo às demais etapas previstas no Termo de Referência que envolvem a configuração, integração e uso efetivo da solução.

**Serviço de Compras e Licitações - SELIC**